SENTENÇA

Processo n°: 1005576-78.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Requerimento de Apreensão de Veículo - Obrigação de Entregar

Requerente: Sonia Bento Santiago
Requerido: Maria Luiza de Oliveira

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição juntada às fls. 48/50 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Decorridos 15 dias da data de publicação desta sentença, deverá a exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA